



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FACENG/UFJF Nº 2, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Aprova a norma para a realização do Projeto Final de Curso do curso de Engenharia Civil, padrão de estruturação, formatação e procedimentos operacionais.

O Colegiado do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o deliberado na sua reunião ordinária de 12 de abril de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente norma tem como objetivo regulamentar a realização de Projeto Final de Curso (PFC), a ser desenvolvido pela discente e pelo discente do Curso de Engenharia Civil como requisito para sua graduação, em conformidade com:

1. A Resolução CNE/CES Nº 2/2019, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;
2. A Resolução CONGRAD Nº 26/2016, que aprovou o texto final e os anexos do Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);
3. A decisão do colegiado curso de Engenharia Civil de 12 de abril de 2023.

Art. 2º. O PFC constitui componente curricular obrigatório, sendo uma atividade de síntese e integração de conhecimentos adquiridos ao longo do curso, com caráter predominantemente interdisciplinar, assentado em um dos Departamentos de referência do Curso de Engenharia Civil (Construção Civil - CCI, Estruturas - ETU, Transportes e Geotecnia – TRN, Engenharia Sanitária Ambiental - ESA, e Mecânica Aplicada e Computacional - MAC), e tendo como foco principal uma das cinco áreas de conhecimento definidas no PPC do Curso de Engenharia Civil (Construção Civil, Estruturas, Geotecnia, Transportes, e Hidráulica e Saneamento). O PFC deve demonstrar a capacidade de articulação das competências inerentes à formação do engenheiro.

§ 1º O PFC pode estar relacionado a um estudo, pesquisa, análise de caso, realização de experimentos, desenvolvimento de um projeto ou de um sistema

computacional, dentre outros de natureza correlata.

§ 2º O PFC é atividade obrigatória para a integralização do curso e não pode ser substituída por outra atividade.

§ 3º O PFC deve ser desenvolvido em dois semestres, envolvendo matrícula em duas disciplinas obrigatórias: Projeto Final de Curso I (PFC I) e Projeto Final de Curso II (PFC II).

§ 4º A disciplina de PFC I trata da orientação e preparação de uma proposta de trabalho para o desenvolvimento do PFC II, em que são abordados, entre outros, aspectos relacionados à metodologia científica, metodologia de projeto, pesquisa e elaboração de um PFC.

§ 5º A disciplina de PFC II trata do desenvolvimento do PFC propriamente dito, e ocorre exclusivamente sob os cuidados da Orientadora ou do Orientador do PFC.

§ 6º O PFC pode ser desenvolvido em qualquer período, desde que observados os pré-requisitos ou as regras de quebra de pré-requisitos nos termos do RAG.

§ 7º O PFC pode ser realizado individualmente ou em equipe de até três discentes, a critério do orientador. Nesta última hipótese, deve permitir a avaliação individual da efetiva contribuição de cada discente, bem como sua capacidade de articulação das competências visadas.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO FINAL DE CURSO

Art. 3º. O Colegiado do Curso de Engenharia Civil é a instância administrativa do PFC, sendo responsável por sua regulamentação, avaliação de recursos e resolução de casos omissos.

CAPÍTULO III- DA ORIENTAÇÃO DO PROJETO FINAL DE CURSO

Art. 4º. Podem ser Orientadoras ou Orientadores de PFC todos as professoras ou professores efetivos do Curso de Engenharia Civil da UFJF, lotados em um dos departamentos de referência do curso.

Art. 5º. Cada discente poderá escolher a sua Orientadora ou o seu Orientador, sendo concretizada a orientação mediante aceite da mesma ou do mesmo.

Art. 6º. A discente ou o discente pode ter, além da Orientadora ou do Orientador, uma coorientadora ou um coorientador.

§ 1º A coorientação pode ser externa à UFJF, desde que aprovada pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

§ 2º A coorientadora ou o coorientador deve ter formação compatível com o PFC a ser orientado, ou seja, no mínimo ser graduada ou graduado em Engenharia Civil.

Art. 7º. O número máximo recomendável de orientações simultâneas, por Orientadora ou por Orientador, em PFC II é de três discentes, devendo o Colegiado do Curso analisar os casos de solicitações acima deste número.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA EM PROJETO FINAL DE CURSO

Art. 8º. O oferecimento de matrícula em PFC I ocorrerá em uma ou mais turmas.

Art. 9º. O oferecimento de matrícula em PFC II ocorrerá por departamento, com abertura de diversas turmas, devendo a discente ou o discente efetivar sua matrícula

na turma identificada para a sua Orientadora ou para o seu Orientador.

CAPÍTULO V - DA REALIZAÇÃO DO PROJETO FINAL DE CURSO

Art. 10º. O PFC I é uma atividade de caráter individual e pressupõe como produto final a elaboração de uma proposta para desenvolvimento do PFC, além da aquisição de um conjunto de conhecimentos que auxiliará a discente ou o discente na disciplina de PFC II.

Art. 11º. Para a disciplina de PFC I, a discente ou o discente deverá escolher a sua Orientadora ou o seu Orientador para auxiliar na definição do tema e na elaboração da proposta de PFC.

Art. 12º. O PFC II é uma atividade de caráter individual ou em equipe e pressupõe a elaboração de um projeto, devendo a(s) discente(s) ou o(s) discente(s) configurarem documentalmente a versão final do PFC, de acordo com o formato recomendado pela Biblioteca da UFJF (monografia para estudo, pesquisa, análise de caso ou realização de experimentos) ou relatório técnico para desenvolvimento de um projeto ou de um sistema computacional, entre outros de natureza correlata, a critério da Orientadora ou do Orientador.

Art. 13º. Compete à Orientadora ou ao Orientador, durante o PFC II, colaborar com a discente ou o discente na elaboração do cronograma de trabalho a ser desenvolvido, acompanhar o desenvolvimento das atividades e definir, em conjunto com a discente ou o discente, a data da defesa, atendendo ao calendário acadêmico oficial da UFJF. A orientação do PFC II poderá ser realizada na modalidade remota, no todo ou em parte, com a concordância prévia entre Orientadora ou Orientador e discente.

Art. 14º. As regras de estruturação e formatação a serem empregadas na construção dos projetos finais são disponibilizadas pela coordenação do curso no seu site^[1].

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO PROJETO FINAL DE CURSO

Art. 15º. A avaliação nas disciplinas de PFC I e PFC II é realizada pela Professora ou pelo Professor responsável, a quem compete indicar um conceito, em termos de “APR”, “REP” ou “SC”, nos termos do RAG.

Art. 16º. O PFC II é avaliado por intermédio da entrega, apresentação e arguição oral do PFC desenvolvido em sessão pública, a qual poderá ser presencial ou remota.

§ 1º A apresentação oral pode ser feita de maneira individual ou em equipe, sendo que a apresentação de cada discente deve ter duração de aproximadamente 20 (vinte) minutos, seguida da arguição pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Cabe à Orientadora ou ao Orientador comunicar a data da avaliação do PFC, com a antecedência mínima de uma semana, necessária para sua divulgação nos canais oficiais da Coordenação do Curso de Engenharia Civil.

§ 3º Caso não haja a possibilidade de avaliação da discente ou do discente por meio da entrega, apresentação e arguição oral do PFC, em sessão pública, o conceito a ser lançado deverá ser o de “SC”. A discente ou o discente tem um prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir do último dia de aulas do semestre do lançamento, para substituição do “SC”. Não o fazendo, a Orientadora ou o Orientador deve substituir esse lançamento por “REP”.

Art. 17º. A constituição da banca examinadora é de responsabilidade da

Orientadora ou do Orientador, sendo composta por, no mínimo, três examinadores.

“§1º A Orientadora ou o Orientador é membro e presidente da banca examinadora. O segundo membro da banca é professor de um dos departamentos de referência do curso.

§2º Como demais membros da banca examinadora é facultada a participação de professoras ou professores de outros departamentos da UFJF ou de instituições congêneres ou, ainda, de profissionais relacionados ao assunto do PFC.

§ 3º Nos casos de orientação conjunta, a coorientadora ou o coorientador deve participar das bancas examinadoras, porém sem envolvimento direto na emissão do parecer final da banca examinadora.

§ 4º Previamente à defesa, a discente ou o discente deverá encaminhar o texto final do PFC para a Orientadora ou o Orientador, como também para os demais membros da banca examinadora.

Art. 18º. Concluídos os trabalhos de apresentação e de arguição do PFC, a banca examinadora deve se reunir para emitir parecer único, determinando o conceito final da disciplina, em termos de “APR” ou “REP”, que deve ser registrado em ata própria.

§ 1º O parecer final da banca examinadora deve ser especificado na ata em termos de “aprovação” (APR) ou “reprovação” (REP).

§ 2º Como condição para o lançamento do conceito APR, após aprovação, o(a) aluno(a) ou a equipe deve apresentar a versão final do PFC com as alterações recomendadas pela banca examinadora, respeitando-se os prazos regulamentares, para avaliação da Orientadora ou do Orientador, a quem compete registrar o conceito final de aprovação ou reprovação na ata.

§ 3º A Orientadora ou o Orientador deve enviar para Coordenação do Curso a versão final corrigida, além da Ata da Defesa e do Termo de Autorização para publicação do PFC no Repositório Institucional Digital da Produção Científica e Intelectual da UFJF, todos eles em formato digital.

§ 4º Caso a entrega da ata e do PFC não ocorra dentro dos prazos regulamentares, o conceito a ser lançado é “SC”, dispondo a discente ou o discente de um prazo máximo de 6 meses, contados a partir do último dia de aulas do semestre do lançamento, para substituição do “SC”. Não o fazendo, este lançamento deve ser retificado e substituído por “REP” pela Orientadora ou pelo Orientador, nos termos do RAG.

§ 5º Os formulários (Ata da Defesa e Termo de Autorização) necessários para os trâmites finais do PFC são disponibilizados no site da coordenação do curso.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Esta norma será reavaliada dentro de um período de 2 (dois) anos decorridos da data de sua publicação ou quando ocorrerem atualizações nos documentos referenciais.

Art. 20º. Esta resolução entra em vigor em 03 de julho de 2023.

Mauricio Leonardo Aguilar Molina
Coordenador do Curso de Engenharia Civil

Henrique Antonio Carvalho Braga
Diretor da Faculdade de Engenharia

[1] Disponível em <https://www.ufjf.br/engenhariacivil>. Acesso em 12/04/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Leonardo Aguilar Molina, Coordenador(a)**, em 14/04/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Antonio Carvalho Braga, Diretor(a)**, em 14/04/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1236919** e o código CRC **945C0DCD**.
